

ACÓRDÃO

TC-004808.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Plena Saúde Ltda.

Objeto: Prestação contínua de serviços de assistência médico-hospitalar destinados a servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo e aos que indicarem como seus dependentes, com cobertura prevista nos termos da Lei Municipal nº 9.656/98 e suas alterações.

Responsável: Mário Toyama (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/02/25.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO SEM PESQUISA DE PREÇOS. JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL. NÃO HOUVE INCREMENTO DE VALOR. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/24, decorrente do Pregão Presencial nº 10/23, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos

interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR